



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.477 , de 23 / 12 / 04

Processo nº: 42.761

PROJETO DE LEI Nº 9.272

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Retifica a Lei 6.405/04, que alterou convênio com AMARATI-Associação de Educação Terapêutica.

Arquive-se.


Diretor

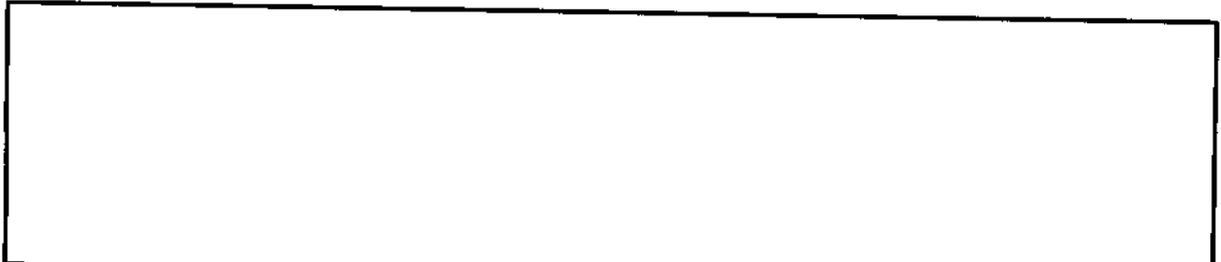


Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fls. 02
Proc. 42.761

| | | | | |
|---|------------------|--|--|---------------------------------|
| Matéria: PL nº. 9.272 | Comissões | Prazos: | Comissão | Relator |
| À Consultoria Jurídica. <i>W Mantedi</i> Diretora Legislativa 02/12/2004 | CJR | projetos vetos orçamentos contas aprazados | 20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias | 7 dias - - - 3 dias |
| QUORUM: M/2 | | | | |

| Comissões | Relator | Voto do Relator |
|--|---|---|
| À CJR. <i>W Mantedi</i> Diretora Legislativa 07/12/2004 | Designo o Vereador: <i>João</i> <i>João</i> Presidente 07/12/04 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>João</i> Relator 07/12/04 |
| À _____ Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

11s. 03
Proc. 42.76

OF. GP.L. n.º 500/04
Processo n.º 13.892-7/03

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTCCOLO) 02/DEZ/04 14:36 042761

Jundiaí, 02 de dezembro de 2.004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo corrigir erro constante do art. 1º da Lei 6.405, de 20 de agosto de 2004.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
N e s t a

cs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PUBLICAÇÃO República
10/12/2004

Processo n.º 13.892-7/03

№. 04
proc. 42.765

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
cre
Presidente
07/12/2004

APROVADO
Presidente
23/12/2004

PROJETO DE LEI N.º 9.272

Art. 1º - O “caput” do art. 1º da Lei n.º 6.405, de 20 de agosto de 2004, fica alterado, passando a vigor com a seguinte redação:

“As cláusulas I, III e V do Termo de Convênio n.º 011/01, aprovado pela Lei n.º 5.653, de 23 de julho de 2001, firmado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e AMARATI – Associação de Educação Terapêutica, passam a vigorar com as seguintes alterações: (NR)

(...)”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 20 de agosto de 2004.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente projeto de lei que tem por objetivo corrigir erro constante do art. 1º da Lei 6.405, de 20 de agosto de 2004.

Notamos que o “caput” do citado art. 1º indica a alteração que é procedida às cláusulas do Convênio n.º 011/01, aprovado pela Lei n.º 5.653, de 23 de julho de 2001.

Contudo, as alterações efetivadas embora digam respeito às cláusulas I, III e V do Convênio, como se depreende das transcrições que integram o corpo do art. 1º em questão, equivocadamente constaram com menção à cláusula IV, quando a alteração era pertinente à cláusula V.

Assim, tratando-se de correção que se faz necessária para a perfeita compreensão do texto legal, permanecemos confiantes de que os Nobres Vereadores não faltarão com integral apoio à proposta.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

**LEI N.º 6.405, DE 20 DE AGOSTO DE 2.004**

Altera convênio com AMARATI-Associação de Educação Terapêutica, para atendimento de portadores de deficiência e pacientes encaminhados pela rede básica de saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de agosto de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - As cláusulas I, III e IV do Termo de Convênio n.º 011/01, aprovado pela Lei n.º 5.653, de 23 de julho de 2.001, firmado entre a Prefeitura do Município de Jundiá e AMARATI – Associação de Educação Terapêutica, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução pela CONVENIADA, de serviços de sua especialidade, conforme estatuto social, que constituem no atendimento aos portadores de deficiência e/ou pacientes encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada e a ampliação de benefícios aos assistidos.

(...)

“CLÁUSULA III – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

(...)

b) Além de proceder ao pagamento mensal da importância referente aos serviços efetivamente prestados aos usuários do SUS, observados os limites e valores constantes do Anexo que integra o presente CONVÊNIO, a PREFEITURA arcará com o custo de atividades de dança-terapia que a CONVENIADA disponibilizará como benefícios acessórios a crianças e adolescentes por ela assistidos, por períodos a serem estabelecidos em termos aditivos, correspondente ao importe mensal de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), reajustável anualmente mediante a apresentação de demonstrativos da evolução das despesas a esse título.

()”



“CLÁUSULA V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste convênio serão financiadas com os recursos orçamentários:

I – da dotação: 14.01.10.302.0040.2202.5001, quando tratarem de procedimentos e encaminhamentos relacionados ao atendimento à saúde de média e alta complexidade;

II – da dotação: 14.01.10.302.0040.2202.5006, quando tratarem de procedimentos e encaminhamentos relacionados ao atendimento à saúde estratégicos (FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e Compensação)”.

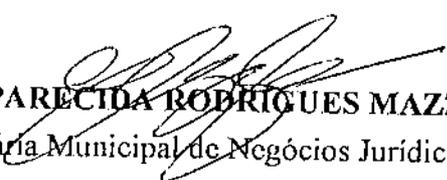
III – da dotação: 03.01.08.244.0009.2008.0, do Fundo Social de Solidariedade-FUNSS, quando tratarem do custeio específico das atividades de dança-terapia.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA ROBRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.620**

PROJETO DE LEI Nº 9.272

PROCESSO Nº 42.761

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei retifica a Lei 6.405/04, que alterou convênio com AMARATI- Associação de Educação Terapêutica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com o documento de fls. 6/7.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer ao mandamento do artigo 167, inciso III da Constituição da República¹, *que é alterar o convênio formalizado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e a Associação de Educação Terapêutica, nos termos da Lei 6.405, de 20 de agosto de 2004, para corrigir erro constante do art. 1º, que faz menção à cláusula IV do convênio objeto da Lei 5.653/2001, quando o correto deveria ser menção à cláusula V, o que ora busca retificar.*

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que **sob o espectro focado – autorização para alteração do convênio objeto da Lei 6.405/2004 - a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu.** Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

¹ Diz o referido artigo: Artigo 167 - "São vedados: (...); III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas...



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

| |
|--------------|
| fls. 4 |
| proc. 42.761 |

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação em decorrência da natureza retificadora da proposta.

L.O.M.). **QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 3 de dezembro de 2004.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 42.761

PROJETO DE LEI Nº 9.272, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que retifica a Lei 6.405/04, que alterou convênio com AMARATI-Associação de Educação Terapêutica.

PARECER Nº 2.007

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput" c/c o art. 122 e art. 46, IV, c/c o art. 72, V e XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 7.620, de fls. 8/9, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva retificar a Lei 6.405/04, que alterou convênio com AMARATI-Associação de Educação Terapêutica, o que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

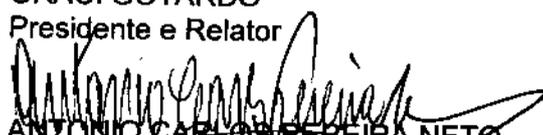
APROVADO
07/12/04

Sala das Comissões, 7.12.2004.


ANA VICENTINA TONELLI


SÉRGIO DUTRA


ORACI GOTARDO
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


SÍLVIO ERMANI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

| | |
|-------|--------|
| fls. | 11 |
| proc. | 42.761 |

Of. PR 12/04/91
proc. 42.761

Em 23 de dezembro de 2004.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.272** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 500/04), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Vis. 42
Proc. 42.761

PROJETO DE LEI Nº. 9.272

PROCESSO Nº. 42.761

OFÍCIO PR Nº. 12/04/91

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

23/12/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

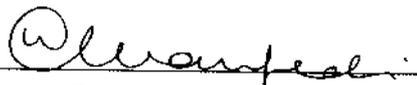
RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

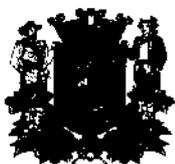
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

17/01/05



DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

| |
|--------------|
| Ns. 13 |
| proc. 42.761 |

proc. 42.761

| | |
|-------------------|----------------|
| PUBLICAÇÃO | Rubrica |
| 24 / 12 / 2004 | |

G.P., em 23.12.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.272

Retifica a Lei 6.405/04, que alterou convênio com AMARATI-Associação de Educação Terapêutica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de dezembro de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O “caput” do art. 1º da Lei n.º 6.405, de 20 de agosto de 2004, fica alterado, passando a vigor com a seguinte redação:

“As cláusulas I, III e V do Termo de Convênio n.º 011/01, aprovado pela Lei n.º 5.653, de 23 de julho de 2001, firmado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e AMARATI – Associação de Educação Terapêutica, passam a vigorar com as seguintes alterações: (NR)

(...)”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2004.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de dezembro de dois mil e quatro (23/12/2004).

Eng.º FELISBERTO NEGRINETO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls. 14
proc. 42.761

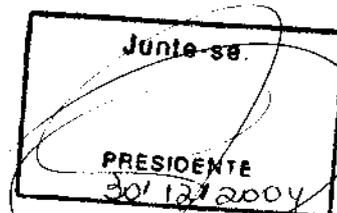
OF. GP.L. n.º 565/2004

Processo n.º 13.892-7/2003

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 30/DEZ/04 13:52 043035

Jundiaí, 23 de dezembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 9.272, bem como cópia da Lei n.º 6.477, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



LEI N.º 6.477, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.004

Retifica a Lei 6.405/04, que alterou convênio com AMARATI- Associação de Educação Terapêutica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O “caput” do art. 1º da Lei n.º 6.405, de 20 de agosto de 2004, fica alterado, passando a vigor com a seguinte redação:

“As cláusulas I, III e V do Termo de Convênio n.º 011/01, aprovado pela Lei n.º 5.653, de 23 de julho de 2001, firmado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e AMARATI – Associação de Educação Terapêutica, passam a vigorar com as seguintes alterações: (NR)

(...)”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2004.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

1/5 16
proc. 42.701

PUBLICAÇÃO Rubrica
28/12/2004

LEI N.º 6.477, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004

Retifica a Lei 6.405/04, que alterou convênio com
AMARATI-Associação de Educação Terapêutica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" do art. 1º da Lei n.º 6.405, de 20 de agosto de 2004, fica alterado, passando a vigor com a seguinte redação:

"As cláusulas I, III e V do Termo de Convênio n.º 011/01, aprovado pela Lei n.º 5.653, de 23 de julho de 2001, firmado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e AMARATI - Associação de Educação Terapêutica, passam a vigorar com as seguintes alterações: (NR)

(...)"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2004.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos